



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 04 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes do Sistema de Ensino do Município de Taubaté, para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino do município de Taubaté, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e/ ou aulas aos docentes do sistema de ensino do município de Taubaté é regulamentado por esta ordem interna, com exceção das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, cujo processo de atribuição será objeto de regulamentação específica.

Art. 2º A regulamentação dos critérios para classificação docente, prevista no artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial dos procedimentos e etapas, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ ou aulas competem ao Secretário de Educação, que o fará com auxílio de Comissão exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do Diretor Escolar no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao diretor escolar no âmbito de sua unidade escolar:

- I** – divulgar e executar atos relativos ao processo de atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;
- II** – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer as informações necessárias para sua inscrição.
- III** – receber as inscrições de docentes para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – conferir os títulos apresentados pelos docentes com sede de frequência na sua unidade escolar, para posteriormente encaminhar à Secretaria de Educação;

V – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

VI – registrar em ata todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

VII – manter relação atualizada de classes e aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;

VIII – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;

IX – enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário de atividade extraclasse;

X – enviar à Secretaria de Educação, no prazo afixado pela Coordenação de Área, a documentação exigida com relação aos projetos desenvolvidos na unidade escolar sob sua responsabilidade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 4º O processo anual de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes fases:

I – convocação;

II – inscrição;

III – classificação;

IV – remoção¹;

V - atribuição de classes e aulas.

¹ Não há previsão para esta etapa uma vez que a atribuição anual de classes e aulas considera a lista classificatória geral de docentes por disciplina/segmento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Todos os docentes integrantes do magistério, inclusive os que estejam em função de confiança, readaptados, situação de afastamento temporário ou licença, serão convocados para inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta ordem interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente processo de atribuição de classes e aulas.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória, devendo ser realizada exclusivamente pelo docente por meio de uma ficha disponibilizada para esta finalidade, pela unidade escolar em que tem sede de frequência no ano de 2022, de acordo com o modelo anexo.

Art. 8º A fim de assegurar a responsabilidade na legitimidade de novo título a ser computado, no ato da inscrição o docente que apresentar cópia de nova titulação acadêmica deve conferir na cópia a declaração com a assinatura de próprio punho, informando que: “o documento confere com o original”, pautado na fé pública do próprio servidor.

Art. 9º Serão computados títulos ainda não apresentados de:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico acadêmico;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico acadêmico;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico acadêmico;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico acadêmico;

V - Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão acompanhada do histórico acadêmico.

Art. 10 Quanto à opção de jornada, na inscrição o docente deverá declarar qual a jornada semanal de trabalho atual e indicar opção pela:

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

IV - ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

Parágrafo único. Os professores titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, deverão obedecer a carga horária disposta no art. 31-A, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 11 Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente para o ano de 2023, este deverá declarar possuir condições física e mental, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 12 É responsabilidade do diretor escolar arquivar a ciência dada ao docente em relação ao prazo de inscrições com registro de forma inequívoca a cada docente com sede de frequência em sua unidade escolar.

Parágrafo único. O docente que perder o prazo de inscrição participará da classificação sem a possibilidade de majorar pontuação de classificação por títulos acadêmicos e ficará impossibilitado de optar pela ampliação de jornada, de acordo com o art. 10, III, disciplinado por esta ordem interna, restando apenas a manutenção ou redução da jornada para o ano de 2023.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 13 Encerrado o prazo para inscrições, o diretor da unidade escolar deve remeter à Secretaria de Educação a planilha de inscrição de sua unidade, acompanhada da documentação correspondente, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 14 Após o recebimento da documentação inerente às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

III – tempo de serviço na no sistema municipal de ensino, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 15 Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

I – docentes titulares de cargo, tendo preferência o estatutário;

II – docentes considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;

III – docentes conveniados, em regência nas salas de aula do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no inciso II e assim sucessivamente.

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 16 Em cada lista de habilitação funcional os docentes serão classificados segundo sua licenciatura, no campo de atuação da disciplina, objeto do concurso de que é titular.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Rede

Art. 17 O docente será classificado no campo de atuação de que é titular, segundo o tempo de serviço no sistema de ensino do município de Taubaté.

Art. 18 O tempo de serviço no sistema de ensino do município de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§ 1º Na apuração do tempo de serviço no sistema municipal de ensino, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício, previstos no artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§ 2º Os docentes conveniados terão o tempo de serviço computado a partir do efetivo desempenho das atribuições no sistema de ensino do município de Taubaté.

§ 3º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§ 4º Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 19 Segundo os títulos que possuírem, os docentes serão classificados mediante comprovação de diploma ou declaração da instituição de ensino que comprove a conclusão do curso acompanhado do histórico acadêmico, até a data de 30 de junho do ano corrente, como:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.

§1º O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação lato sensu não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes.

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV somente terão validade se acompanhados do histórico acadêmico, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007², ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 20 A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e aulas.

Art. 21 Obedecendo a forma de contagem prevista no *caput* do artigo 18, desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente no sistema de ensino do município de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

I – tempo de serviço como docente estatutário ou conveniado, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – tempo de serviço como docente em função temporária, desde que não tenha ocorrido a interrupção do tempo até a posse do cargo efetivo, multiplicado por 0,002 (dois milésimos);

Art. 22 Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 19 desta ordem interna, obedecendo a seguinte proporção:

I - Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

² Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

a- 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b- 0,1 (um décimo) de ponto, para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

IV – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa da licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão pontuados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 23 A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 20 a 22 desta Ordem Interna.

Art. 24 Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 15 e 16 desta ordem interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 25 Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 01/07/2021 a 30/06/2022, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço no sistema de ensino do município de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II, do artigo 21;

§3º Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo IV – Da Atribuição de Classes e Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e aulas

Art. 26 A atribuição de classes e aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 15, desta ordem interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular de cargo.

§3º A atribuição de classes e/ou aulas deverá considerar a opção do docente manifestada em conformidade com os artigos 10 e 11 desta ordem interna, quanto à manutenção, redução ou ampliação da jornada de trabalho atual, o comprometimento do docente, a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§4º A atribuição de classes e/ ou aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, poderá ser feita *ex officio* pela Secretaria da Educação, observadas a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

§5º A atribuição de classes e/ou aulas em escolas segmentadas de turno único ou integrais (EMIEIEF Prof. Ana Silvia Paolichi Ferro - Continental, EMEF Dom Pereira de Barros - Bela Vista e EMIEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro - Esplanada II), será feita prioritariamente para professores com a opção pela manutenção jornada completa, com vistas à compatibilização das jornadas dos docentes ao horário de funcionamento da escola.

§6º A atribuição de classes e/ou aula na EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira – |Escola Cívico Militar- implica na aceitação das atividades inerentes à proposta pedagógica específica da unidade escolar.

§7º Na atribuição de classes e/ou aulas nos blocos de Educação Especial/AEE, não será permitida a quebra de blocos para docentes com jornada completa (48 horas-aula).

§8º O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer na atribuição de classes e /ou aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração para atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o cronograma, nas fases distintas do processo de atribuição de aulas, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

§9º Em todas as etapas de atribuição, a composição da carga horária total do docente deverá ser efetivada na mesma unidade escolar. Somente esgotadas as possibilidades



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

de atribuição na mesma unidade escolar poderão ser ofertadas aulas em unidades escolares distintas.

Art. 27 O docente, que se encontrar em qualquer das situações a seguir especificadas, participará da fase de classificação e terá sua jornada atribuída de acordo com os critérios estabelecidos nessa ordem interna para deferimento de jornada, sendo-lhe facultada a presença na etapa de atribuição de classes e/ou aulas, enquanto nela permanecer:

I – designado para as funções de Professor Assistente Técnico, Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas, Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Área, de acordo com o Anexo III, da Lei Complementar n.º 470, de 13 de dezembro de 2021;

II – readaptado;

III – afastado em um dos termos dos incisos V, VI, VIII, XII, do art. 134, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990;

IV – afastado em um dos termos dos incisos VI e VII, do art. 209, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990;

§1º O Docente que não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono, com a devida instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 285, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990, terá suspensa a atribuição de aulas até a conclusão do processo administrativo instaurado.

§2º Os docentes, que se encontrarem nas situações previstas no inciso I, deste artigo não poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto nos casos de cessação:

a - a pedido do docente, com antecedência de 30 dias para cessação da portaria, retornando à regência em classes e /ou aulas que estiverem disponíveis no momento;

b - a critério da administração por descumprimento de normas legais, após concluído procedimento administrativo disciplinar e assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes e/ou aulas para constituição ou composição de jornada de trabalho poderá atuar junto a programas e/ou projetos da Secretaria de Educação, observando a legislação específica, desde que seja declarada sua condição de adido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§ 4º O docente na condição disposta nesse artigo ou àqueles com classes ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venham a ser designados para função gratificada ou afastado para projetos, terão automaticamente suas salas ou classes disponibilizadas para novas atribuições de aulas, passando a se enquadrar nas condições dispostas no art. 27, §2º, incisos "a" e "b", exceto na designação por período determinado com retorno previsto dentro do ano letivo.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

Composição de jornada – professores efetivos em regência de sala de aula

Art. 28 A Primeira Etapa da Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido em cronograma a ser publicado para ciência de todos os professores efetivos.

§1º A primeira etapa se refere à atribuição de aulas dos professores efetivos em regência de sala.

§2º O docente que estiver afastado nos termos do artigo 27 desta ordem interna, só poderá ter aulas atribuídas em primeira etapa, mediante prévia entrega de termo de pedido para cessação de designação ou afastamento, a partir de 02/01/2023.

I - Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com sua classificação e a disponibilidade no sistema municipal de ensino;

II - O deferimento da jornada atual será feito com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares em dias letivos não se considerando para esta finalidade dias de afastamento relativos à abonada, efetivo exercício concedido por dia de trabalho nas eleições - TRE, licença maternidade, amamentação, férias, licença paternidade, licença prêmio e licença médica, no período de **01/07/2021 a 30/06/2022**, na seguinte conformidade:

a – Comprometimento superior a 90%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

b – Comprometimento igual ou inferior a 90%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na quarta etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, o docente considerado adido.

§4º As classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas nesta Etapa.

§5º As aulas das disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de outras disciplinas, lotados na unidade de ensino, comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, para composição de jornada de trabalho docente, após atendimento aos titulares dessas disciplinas, desde que a jornada de até 24 horas-aula, tenha sido constituída com a disciplina objeto do concurso do interessado.

Seção III – Da atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 29 As classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente.

§1º A criação das classes de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos, pelo supervisor da unidade escolar.

§2º A composição de classes com número de alunos inferior ao descrito no parágrafo primeiro deste artigo será objeto de análise da Secretaria de Educação, que poderá realizar ou não a composição.

Art. 30 As aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

§1º Ocorrendo a extinção de classes no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, as classes e aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o cargo do docente.

§2º Ocorrendo a criação de classes no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ser feita em conformidade com esta ordem interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção IV – Segunda Etapa da Atribuição **(Da atribuição de classes e aulas a docentes sob a condição do art. 27, I, II, III e IV, desta ordem interna)**

Art. 31 Os docentes que se encontrarem nas condições dispostas no art. 27, I, II, III e IV, desta ordem interna terão sua jornada constituída na segunda etapa de atribuição, respeitando a ordem de classificação, dispondo imediatamente as aulas compostas na jornada para atribuições a outros docentes na condição de aulas em substituição.

Parágrafo único. A ausência do docente disposto nesta seção para realização desta etapa do processo de atribuição de aulas não ocasionará nenhum prejuízo à constituição de sua jornada, bem como à sua participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas do próximo ano.

Seção V – Terceira Etapa da Atribuição **(Ampliação de Jornada)**

Art. 32 A Terceira Etapa de Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido em cronograma a ser publicado, de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos para este fim.

§1º Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados na Primeira Etapa, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§2º Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§3º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Seção VI - Quarta Etapa da Atribuição **(Projetos/Aulas em Substituição/Carga Suplementar)**

Art. 33 A Quarta Etapa de Atribuição feita pela Secretaria de Educação, , em local definido em cronograma a ser publicado, de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos para este fim.

§1º Serão atribuídas aulas dos programas REDES I e II, CETI e EAFI aos docentes inscritos e/ou selecionados e aptos a participarem das propostas dos programas e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

projetos ofertados, observada a ordem de classificação, de acordo com a composição de jornada atribuída ao docente, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação e disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§ 2º As aulas deixadas pelos docentes que optarem pelos programas descritos no parágrafo anterior serão atribuídas aos professores titulares de cargo do sistema municipal de ensino que tenham manifestado interesse em assumir tais turmas.

I – O Professor III respeitará a equivalência de jornada, sendo vedada a troca parcial da mesma.

II – A fim de garantir a transparência e isonomia do processo de atribuição de classes e/ou aulas, essa é a única etapa disponível para alteração de jornadas de aulas atribuídas, visando aulas que se encontrarem disponíveis para nova atribuição ao docente em regência de sala. Uma vez atribuídas as salas, após essa etapa não serão atribuídas novas turmas em caráter de “troca”.

§3º Em seguida, conforme cronograma a ser publicado, serão atribuídas aulas livres que não justifiquem constituição de cargo e/ou aulas em substituição, classes de Recuperação Paralela (REDES I e II), CETI, EAFI a título de carga suplementar, observada a ordem de classificação, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§ 4º Ao término da atribuição de carga suplementar para os titulares de cargo, se iniciará o processo de atribuição de aulas para os titulares de cargos substitutos.

§5º Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além da jornada inicial.

§6º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 34 A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar com aulas em substituição ou livres, desde que as aulas livres não façam composição para novo cargo, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanais, a ser constituída de até 32 (trinta e duas) horas-aula e até 16 (dezesseis) horas-atividade, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§2º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, após atendimento do previsto no §1º, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no sistema municipal de ensino.

§3º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

I – A vedação prevista no §3º, deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no §3º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§4º Fica vedada também a manutenção e a ampliação de carga horária de trabalho suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público ou que se enquadrem na previsão do artigo 28, II, desta ordem interna.

§5º A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

§6º O docente que não assumir as aulas efetivamente, ou, assumindo-as, apresentar percentual de comprometimento igual ou inferior a 90%, com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, perderá as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar imediatamente, sendo estas, objeto de nova atribuição.

Art. 35 A constituição de carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída, observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, sendo sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- I – Com aulas em substituição.
- II – Com classes de recuperação paralela (REDES I e II), CETI, EAFI.
- III – Com aulas de Itinerário Formativo.
- IV – Com aulas livres que não façam composição de novo cargo docente.

Subseção II – Da atribuição de classes e aulas em substituição

Art. 36 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

I – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, inclusive os professores conveniados;

II – docentes classificados de acordo com esta ordem interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se a, qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 15, todos desta ordem interna e na seguinte ordem:

a- os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

b- a carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas.

c- A jornada dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será constituída exclusivamente com aulas em substituição, salvo na indisponibilidade destas, quando a partir de então, serão constituídas com aulas livres que não estejam em cômputo de novos cargos, seguindo os demais critérios desta ordem interna.

III – candidato aprovado em concurso público da rede municipal de ensino, dentro do prazo de validade do mesmo, para admissão por tempo determinado sem prejuízo de sua classificação para nomeação no cargo efetivo;

IV – professor colaborador eventual para substituição de falta-aula, na forma da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015, e observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º A atribuição de classes e/ou aula prevista no inciso III e IV, deste artigo observará regulamentação própria.

§2º O previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo diz respeito ao momento de atribuição aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, sendo a constituição desses cargos aquela definida na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§3º A atribuição de aulas em substituição prevista no inciso II deste artigo terá duração máxima de um ano letivo, podendo ser encerrada antecipadamente mediante retorno do docente titular das aulas em questão ou a critério da Secretaria de Educação, situação em que o docente que estiver substituindo terá novas aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Subseção III – Da atribuição de classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II), CETI e EAFI

Art. 37 As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II), CETI e EAFI, não poderão ser utilizadas para a constituição de jornada docente.

§1º As classes e/ou aulas de recuperação paralela (REDES I e II) e CETI serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e continuidade.

§2º As classes e/ou aulas da EAFI serão atribuídas aos professores que forem selecionados pela coordenação do referido projeto.

§3º As classes do Redes (Ensino Fundamental I e II), CETI (Ensino Fundamental), poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 38 Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos referidos programas e projetos os seguintes professores:

I – Para as aulas do Redes I: professores titulares dos cargos de professor I.

II – Para as classes para as aulas do Redes II: professores titulares dos cargos de professor III de Língua Portuguesa e Matemática.

III – Para as aulas do CETI e EAFI: professores titulares dos cargos de professor III de Educação Física.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – Os docentes descritos nos incisos anteriores deste artigo, que ministraram aulas no REDES I e II CETI e EAFI com resultado satisfatório no desenvolvimento do programa ao longo de 2022, terão a opção da manutenção de sua jornada no referido projeto.

Parágrafo único. O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2022 e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2023.

Art. 39 A permanência do docente nos programas REDES I e II e CETI no ano letivo de 2023, está atrelada ao critério de comprometimento previsto no artigo 28, II, desta ordem interna.

Art. 40 A permanência do docente no CETI no ano letivo de 2023 está atrelada ao critério de comprometimento previsto no artigo 28, II, desta ordem interna e realização do trabalho de acordo com os objetivos do programa.

Art. 41 Os docentes interessados deverão se inscrever, segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta ordem interna.

§1º Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes deverão inscrever-se na Secretaria de Educação, no período de 20/10/2022 a 25/10/2022, no horário de atendimento da SEED, com protocolo endereçado ao responsável pelo Projeto. As inscrições serão analisadas e poderão ser deferidas ou indeferidas com base na comprovação de assiduidade prevista no artigo 28, II, desta ordem interna.

§2º Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nas referidas classes ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e/ ou Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Subseção IV – Da atribuição de classes e/ou aulas de Aprofundamento Curricular - Ensino Médio

Art. 42 As classes e/ou aulas dispostas aos docentes para Aprofundamento Curricular e Projeto de Vida no segmento do ensino médio da Secretaria de Educação poderão ser utilizadas para a constituição de jornada docente, de acordo com a disciplina prioritária, desde que a jornada de até 24 horas-aula, tenha sido constituída com a disciplina objeto do concurso do interessado.

§1º O docente fica ciente que os conteúdos curriculares e horários das disciplinas do *caput* deste artigo poderão ter alterações entre os dois semestres letivos.

§2º Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das aulas das disciplinas do *caput* deste artigo, os docentes que apresentarem o certificado de capacitação dos respectivos cursos, emitidos pelo INOVA EDUCAÇÃO, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

"Paulo Renato Costa Souza", no ato da inscrição do processo de atribuição de classes e/ou aulas na fase de apresentação de títulos.

§3º O certificado mencionado no parágrafo anterior não incidirá em pontuação para fins de classificação dos docentes.

Seção VI – Da atribuição de classes e aulas durante o ano

Art. 43 A atribuição de classes e aulas durante o ano será realizada pela Secretaria de Educação, na forma disposta no artigo 2º, e em observância às diretrizes desta ordem interna.

Art. 44 O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta ordem interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 46 Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

Art. 47 A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres que não tenham composição de cargo e/ou em substituição, dos campos de atuação que compõem o currículo das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para serem atribuídas em conformidade com esta ordem interna.

Art. 48 As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que por ventura se afastem antes do término do processo de atribuição inicial de classes e /ou aulas, ficarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

§1º As classes e/ou aulas de que trata o *caput* somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministra-las efetivamente, ficando expressamente vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando o mesmo assumir efetivamente o seu exercício.

§3º É vedado deferimento de ampliação de qualquer atribuição que implique aumento de carga horária, além daquela prevista no Edital do respectivo concurso em que o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

docente foi aprovado, ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, àqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação, e aos que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 49 A atribuição de classes e aulas para atendimento a ordem judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada de classes ou aulas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art. 50 A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

I – A redução prevista no §1º, deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º, deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas disponíveis para nova atribuição ou constituição de cargo docente.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial, antes do início ou durante o ano letivo, será analisada e deferida a critério da SEED e mediante interesse da Administração Pública:

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento, dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público;

II – A desistência manifestada na forma do inciso I, deste parágrafo, ainda que referente à parte da carga suplementar implicará na desistência parcial ou integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, conforme previsão do artigo 28, II, desta ordem interna.

Art. 51 Caberá recurso, que deverá ser enviado à Secretaria de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes a data das respectivas divulgações, em relação:

- I – à divulgação desta ordem interna;
- II – à classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

- I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;
- II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;
- III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas homologadas.

Art. 52 Os procedimentos regidos por esta ordem interna serão desenvolvidos para atribuição de aulas inicial antes do ano letivo em todas as etapas nas datas previstas em cronograma que será publicado junto ao resultado final da classificação de docentes.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma serão revistos e alterados, se houver necessidade.

Art. 53 Os casos que porventura não forem abrangidos por esta ordem interna serão deliberados pelo Secretário de Educação.

Art. 54 Ficam expressamente revogadas as ordens internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

Eltalane Sampaio de Oliveira
Presidente da Comissão de Atribuição
de Classes e/ou Aulas

Flavia Cristina de Oliveira
Coordenadora de Área do Ensino
Fundamental e Médio

Vera Lucia Scortecci Hilst



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I

ORDEM INTERNA SEED Nº 04 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - CRONOGRAMA

ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
		DE	ATÉ	
1	DIVULGAÇÃO			
1.1	Divulgação da Ordem Interna	19/10/2022	-	-
1.2	Reunião com Diretores das Unidades Escolares para divulgação da O.I.	19/10/2022	-	-
1.3	Envio da Ordem Interna aos Diretores das EMEIs e EMEIFs para ciência e ampla divulgação	19/10/2022	-	-
1.4	DIRETOR: Convocações dos docentes para ciência da O.I., entrega da ficha a ser preenchida e inscrição de PROJETOS	19/10/2022	21/10/2022	-
1.5	Prazo para recursos da O.I.	20/10/2022	24/10/2022	-
1.6	Análise de recursos da O.I.	25/10/2022	26/10/2022	-
1.7	Resultado do julgamento dos recursos	27/10/2022		-
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para o docente preencher e entregar na unidade escolar sede, o Requerimento de Inscrição e inclusão de novos títulos	20/10/2022	25/10/2022	
2.2	Prazo para unidade escolar entregar na Secretaria de Educação (Centro de Formação de Professores), os Requerimentos de Inscrição dos docentes e inclusão de novos títulos	27/10/2022	-	09h00 as 12h00 - (EMEI) 14h00 as 17h00 - (EMEF e EMIEF)
2.3	Prazo para inscrição de Projetos (Protocolar na Secretaria de Educação)	20/10/2022	25/10/2022	08h00 as 12h00 e 13h00 as 18h00
3	TABULAÇÃO DE DADOS			
3.1	Início da conferência das informações prestadas/lançamento de dados	31/10/2022	08/11/2022	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	09/11/2022	-	-
3.3	Prazo para recursos	10/11/2022	11/11/2022	-
3.4	Análise de recursos	16/11/2022	18/11/2022	-
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	21/11/2022	-	
3.6	Divulgação do Cronograma de Atribuição e envio aos Diretores das EMEIs e EMEIFs para ciência e ampla divulgação	21/11/2022	-	-



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II

Ficha de Inscrição para atribuição a ser preenchida na unidade escolar
Entrega pelo Diretor na SEED - Centro de Formação de Professores

☐ Declaro ter tomado ciência do inteiro teor da **Ordem Interna** regulamentadora, requerendo o deferimento das opções por mim manifestadas neste ato e de minha inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2023.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Matrícula: _____ Cargo: _____ Disciplina _____

Nome: _____

Vínculo: _____ Jornada Atual: () JC ou () JI

Escola Sede _____

Opções de Jornada:

Opção de Jornada:	() Manter	() Reduzir para 24h	() Ampliar para 48h
Exercer Substituição:	() Sim	() Não	
Carga Suplementar:	() Sim	() Não	
Projetos / Aulas EM:	() Sim	() Não	
() Redes	() EAFI	() CETI	
Está afastado?			
() Sim, Motivo: _____	() Não		
Processo de Aposentadoria:	() Sim	() Não	
Inclusão de Títulos:	() Sim	() Não	

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Professor

fls.1



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

☐ Declaro possuir condições físicas e/ou mentais, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optei, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Dados Pessoais:

Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____

Dados de Endereço:

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

Celular: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

____/____/____

Data

Assinatura do Professor



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO III

Ficha de Inscrição para atribuição a ser preenchida na unidade escolar
Entrega pelo Diretor na SEED – Centro de Formação de Professores

☐ Declaro ter tomado ciência do inteiro teor da **Ordem Interna**, regulamentadora, requerendo o deferimento das opções por mim manifestadas neste ato e de minha inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2023.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR SUBSTITUTO

Matrícula: _____ Cargo: _____

Disciplina _____

Nome: _____

Vínculo: _____ **Jornada Inicial**

Escola Sede de Pagamento: _____

Opções de Jornada:

Carga Suplementar:	() Sim	() Não
Acúmulo de cargo:	() Sim	() Não
Está afastado? (Supervisão, Direção, Vice-direção, Professor Coordenador, Readaptado, Professor Assistente, EPP, Licença Sem Vencimentos, etc).		
() Sim	_____	() Não
Inclusão de Títulos:	() Sim	() Não

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Professor



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

☐ Declaro possuir condições físicas e/ou mentais, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optei, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Dados Pessoais:

Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____

Dados de Endereço:

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Estado _____

Celular: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

____/____/____

Data

Assinatura do Professor



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO IV

Ficha de **INCLUSÃO DE NOVOS TÍTULOS – ATRIBUIÇÃO 2023**
Preenchimento na unidade escolar e entrega pelo Diretor na SEED

Nome: _____

Matrícula: _____ Sede de frequência: _____

Professor: _____ Disciplina: _____

Jornada: () Inicial - 24h () Completa - 48h

Requer inclusão do(s) título(s) e/ou documento(s), para classificação no processo de atribuição de aulas.

• **Nível Superior**

Nome do curso	Ano de conclusão	Instituição	Licenciatura (habilitação)

• **Cursos de Pós-Graduação (360 horas ou mais)**

Nome do curso	Ano de conclusão	Instituição

Nome do curso	Ano de conclusão	Mestrado / Doutorado
		()Mestrado ()Doutorado
		()Mestrado ()Doutorado

Taubaté, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

OBS.: 1 – Não incluir títulos já computados.

2 – Anexar cópia dos cursos que não foram incluídos até a presente data.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO V

**Ficha de Inscrição PROJETOS – 2023 – Protocolado na Secretaria de Educação – Período
20/10/2022 a 25/10/2022**

1. PROFESSOR (A)

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefone para contato: (____) _____

E-mail: _____

2. ESCOLA SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Nome: _____ Usual: _____

Endereço: _____

Diretor (a): _____

3. PROGRAMA

() Redes Ensino Fundamental I

() Redes Ensino Fundamental II - () Língua Portuguesa () Matemática

() CETI Ensino Fundamental (Educação Física)

4. EXPERIÊNCIA DOCENTE

Data de ingresso como docente na Rede Municipal: _____

Formação Acadêmica: _____

_____/_____/_____

Data

Assinatura do professor

*Salientamos que este documento é apenas uma inscrição e que o ingresso nos Projetos para o ano de 2023 levará em conta os pré-requisitos sinalizados na Portaria e acontecerá de acordo com as vagas disponíveis e/ou caso a Secretaria de Educação identifique a necessidade visando atender as demandas de cada Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
DIVULGAÇÃO DA ORDEM INTERNA

EXMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ,

Eu, _____ matrícula: _____, venho apresentar o presente recurso, pelos motivos a seguir expostos:

Motivo do recurso (indique objetivamente que disposição você entende estar incorreta ou ter sido descumprida):

ASSUNTOS QUESTIONADOS

ARTIGOS/§/INCISO

1- _____

2- _____

3- _____

2) **Justificativa fundamentada** (diga por que você entende que houve incorreção ou descumprimento):

3) **Solicitação** (com base na justificativa acima, apresente o que e o porquê você pretende que seja reconsiderado):

Data: __/__/____.

Assinatura

Obs.: Este documento deve ser protocolado pelo docente na Secretaria de Educação no prazo previsto em Ordem Interna para Recurso.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO –
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

EXMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E
AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ,

Eu, _____ matrícula: _____,
venho apresentar o presente recurso, pelos motivos a seguir expostos:

- 1) **Motivo do recurso** (indique qual item da classificação você entende estar incorreta ou ter sido descumprida): PONTUAÇÃO TÍTULOS, PONTUAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO, DEFERIMENTO DE JORNADA.

PONTUAÇÃO TÍTULOS	
PONTUAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	
DEFERIMENTO DE JORNADA	

- 4) **Justificativa fundamentada** (diga por que você entende que houve incorreção ou descumprimento):

- 5) **Solicitação** (com base na justificativa acima, apresente o que e o porquê você pretende que seja reconsiderado):

Data: ____/____/____.

Assinatura

Obs.: Este documento deve ser protocolado pelo docente na Secretaria de Educação no prazo previsto em Ordem Interna para Recurso.